



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VII | Edição eletrônica nº 1543 | Sexta-feira, 12 de julho de 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Div. de Fiscalização.....	07
Secretaria de Administração.....	01	CAPSECI.....	11
Div. de Licitação.....	01		
Div. de Recursos Humanos.....	02		
Secretaria de Assistência Social.....	03		
Secretaria de Finanças.....	07		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 95/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de proceder à avaliação de imóvel urbano no perímetro urbano no Município de Cianorte, para locação;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para proceder à avaliação de imóvel urbano abaixo indicado, com a finalidade de locação para o funcionamento da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente e Família Acolhedora, em atendimento ao inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Imóvel:
Rua Ouro Verde, nº 161

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Marlene Aparecida Benalia Bataglia, Adriana Ferreira Dias, Fernando Oswaldo Ribeiro;
Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Bruno Bueno Baioni;
Representante da Divisão de Patrimônio Público: Reginaldo Epifanio de Souza
Representantes de Imobiliárias: Sidineia Henrique Gallo Marcato e Hugo Leonardo da Silva.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Marlene Aparecida Benalia Bataglia, tendo como secretária Adriana Ferreira Dias.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 144/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr.

Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 25 de Julho de 2019, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de marmítex.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 11 de Julho de 2019.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 010/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 1 de Agosto de 2019, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projetos de engenharia para construção de piscina semiolímpica, coberta com estrutura metálica, no Município de Cianorte. Valor Máximo: R\$ 114.057,00 (cento e quatorze mil reais). Prazo para execução: 3 (três) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de Julho de 2019.

Gustavo Garcia

Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 011/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30min do dia 1 de Agosto de 2019, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica de Saúde da Vila Sete, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS. Valor Máximo: R\$ 153.007,92 (cento e cinquenta e três mil, sete reais e noventa e dois centavos). Prazo para execução:



90 (noventa) dias. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou através do site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209 e 3619-6210. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de Julho de 2019.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA MAURICIO DE SOUZA, ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018. CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

MAURICIO DE SOUZA, portador do CPF nº 203.753.609-72 e RG nº 1.821.730-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Cianorte, Estado do Paraná; doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representados por sua procuradora a empresa: **DANTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.766.862/0001-05, com sede a avenida Santa Catarina, 25, neste ato representado pelo seu sócio administrador **VALDIR DE SOUZA DANTAS** corretor de imóveis, portador do CPF nº 391.509.769-15, RG nº 1772.377, inscrito no CRECI/PR nº F11269, residente em Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto reajustar a partir de 08/07/2019, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 3.728,48 (três mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

Cláusula Segunda:

Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 2.513,28 (dois mil e quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 86.513,28 (oitenta e seis mil e quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira:

Dotação orçamentária:

13.01.08.24400192098339036 – Manutenção da Gestão do SUAS - Fonte 0

Cláusula Quarta:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de julho de 2019.

VALDIR DE SOUZA DANTAS
DANTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Contratada

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Contratante

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 782/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **JULIANO SOARES MACHADO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I**, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia **10 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 783/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **ELIADE BUENO**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I**, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia **10 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 784/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **ANDERSON RICARDO GAMON DE JESUS**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I**, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia **10 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 785/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, **IVAN FLORENCO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I**, do grupo ocupacional de manutenção, operação e serviços gerais, constante do anexo IV, da lei n.º 1.344/91, de 28/08/91, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cívicos do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 33 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia **15 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 786/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições



que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2018, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, em caráter efetivo, tendo em vista a sua aprovação em concurso público, **MICHELLE MARIA CERNIAUSKAS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do grupo ocupacional de saúde, constante do anexo V da Lei nº 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da Lei nº 1.267/90, de 11/09/1990, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 48 da tabela de vencimentos do município, a partir do dia **15 de julho de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 09 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 787/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o Memorando nº 473/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 09 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **MATHEUS DE MATOS GUMIEIRO**, para em substituição, exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, durante as férias do titular, no período de **16/07/2019 a 30/07/2019**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 11, da Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 788/2019-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2018, de 26 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado, **MARILEIA DEVAI MARTINS LIBERATI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, até **19/12/2019**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **VALQUIRIA APARECIDA DE SOUZA**, que se encontra em Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao **Nível B, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Julho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte, em sua reunião ordinária, realizada em 10 de julho de 2019 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Segundo Termo de Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, do Município de Cianorte – PR, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 10 de julho de 2019.

Fernando Oswaldo Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública a presente RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, na forma que segue abaixo:

Art. 1º. Fica retificado o subitem 9.4.

Onde se lê: “Edital de Chamamento Público nº 02/2019”,

Leia-se: “Edital de Chamamento Público nº 01/2019”.

Art. 2º. Fica acrescido ao subitem 13.1:

z) Certidão em breve relato emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto.

Art. 3º. Fica retificado o ANEXO IV, item 8.

Onde se lê: “Em atendimento ao inciso II da Lei. 13.019/94”,

Leia-se: “Em atendimento ao inciso II do artigo 22 da Lei. 13.019/94”.

Art. 4º. Este Termo de Retificação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Cianorte, 10 de julho de 2019.

Fernando Oswaldo Ribeiro
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2019 SELEÇÃO DE PROJETOS

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (notadamente artigo 30, inciso IV), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; considerando, ainda, o Artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencial; a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social; a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a NOB-RH/SUAS; a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que retifica a NOB-RH/SUAS; a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; a Lei Municipal nº 4.919 de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cianorte, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social; considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 (especialmente o artigo 33, inciso IV), que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR, torna público a quem possa interessar que o processo de SELEÇÃO DE PROJETOS voltados à instituições que exerçam atividades na área de recuperação e reinserção social a usuários de álcool e drogas, que será regido pelos termos e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O objeto deste Edital destina-se à seleção de projetos de cunho social, com o objetivo de estruturar a rede de serviços

de recuperação e reinserção social de pessoas em situação de rua, usuários e dependentes de drogas, desde que as mesmas apresentem tais finalidades previstas no Estatuto social e se relacionam diretamente às características das ações indicadas no projeto respectivo.

1.1 – Ao ter o seu projeto aprovado, a respectiva organização da sociedade civil firmará com o Município de Cianorte um Acordo de Cooperação (cujo regramento é dado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016).

1.2 - O projeto a ser apresentado deverá contemplar aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes políticas públicas:

- a) Reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade, recuperados, a sociedade com trabalho garantido em parceria com empresas privadas e poder público;
- b) Elevar autoestima através do desenvolvimento do ser humano, por meio da atividade laboral;
- c) Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

1.3 – As modalidades a serem consideradas no processo de seleção dos projetos apresentados serão:

- a) Atender pessoas em estado de vulnerabilidade social, encaminhados através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Disponibilizar moradia provisória, devendo acolhe-los durante todo período de execução do ciclo do projeto que é de 6 meses;
- c) Apresentar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, relatório de Frequência e desistência semanal;
- d) Conter em sua estrutura área para produção das hortaliças superior a 18.000 m²;
- e) Ter estrutura para fornecimento de alimentação gratuita diária para todos os participantes do projeto.

1.4 – As demandas relativas às ações a serem desenvolvidas pelo projeto apresentado pela organização da sociedade civil deverão:

- a) Priorizar andarilhos;
- b) Moradores de rua;
- c) Pessoas com dependência química de álcool e/ou outras drogas;
- d) Egressos penais.

CLÁUSULA 2ª – DA PROPOSTA: A proposta de projeto a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser composta de:

I – Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo representante legal da entidade solicitando análise;

II – Plano de Trabalho, impresso em papel timbrado da entidade, que nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016 deverá conter:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e o projeto a ser realizado;
- b) A descrição das metas a serem atingidas pelo projeto a ser executado;
- c) A definição de parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

2.1 - As entidades deverão apresentar os projetos em uma linha de atuação da política pública de acordo com as linhas determinadas neste edital.

CLÁUSULA 3ª – DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA: Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, para a análise do projeto apresentado, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Apresentar Estatuto social que preveja expressamente a realização de um dos objetivos descritos na cláusula 1ª, bem como a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos normativos impostos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Apresentar Declaração de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Conselho Municipal e Políticas Públicas sobre Drogas, na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal, estadual e federal;
- g) Apresentar Certidão Liberatória do TCE e Certidão Liberatória do Município de Cianorte, a ser emitida pela Divisão de Contabilidade;
- h) Apresentar Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;

- i) Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- k) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- l) Anexar comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) Apresentar inscrição no Conselho Municipal e Políticas Públicas sobre Drogas de Cianorte-Paraná e/ou declaração que se encontra registrada em pleno e regular funcionamento durante os últimos vinte e quatro meses;

CLÁUSULA 4ª – DO FINANCIAMENTO: Para execução do Projeto o Município de Cianorte, através da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará os seguintes bens e equipamentos:

- 01 (uma) Bomba d'água multi estágio 5 cv monofásica 220v/440v com capacitador, Scheneider/Meal 2450, registrada com o número do patrimônio 88397.
- 01 (uma) veículo minibus (van) zero km, diesel, com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares com potencia mínima de 115cv. direção hidráulica, freios abs. 6 marchas a frente e 1 a ré, tanque de combustível de 80 litros, ar condicionado, cor branco, garantia de 12 meses.
- 01 (uma) Caixa d'água fibra de vidro, com tampa, capacidade para 5.000 litros.

CLÁUSULA 5ª - DA INSCRIÇÃO DO PROJETO: A organização da sociedade civil que desejar participar do presente Chamamento Público deverá encaminhar o respectivo projeto, juntamente com os documentos indicados na cláusula 3ª, para a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236, deste Município, até a data de xxxxxxx (que deverá ser de 30 dias depois da publicação, conforme artigo 27, parágrafo único do Dec. 145/2016), no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 17h.

5.1 – Não serão consideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido e/ou encaminhadas via *fax* ou correio eletrônico.

5.2 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS: Os projetos apresentados serão julgados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 161/2018.

6.1 – A análise dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil compreenderá duas fases distintas.

6.1.1. A primeira fase compreenderá a análise do Projeto apresentado, cujos critérios de avaliação a serem adotados para a seleção dos projetos são:

- a) Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema: qualidade técnica do projeto, metodologia aplicada - clareza, pertinência exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados.
- b) Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto), a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, Políticas Públicas sobre Drogas e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido.
- c) Inovação, criatividade.

6.1.1.1 - A pontuação total será de 0 a 100(zero a cem).

6.1.1.2 - O critério de desempate será definido pela escolha do projeto que tiver a maior criatividade e inovação em sua proposta.

6.1.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos pela pontuação respectiva, a Comissão de Seleção passará à fase de análise da regularidade habilitatória, documental e fiscal da Organização da Sociedade Civil, onde será observado o cumprimento dos requisitos dispostos na cláusula 3ª deste Edital.

6.1.2.1 - Caso a Comissão detecte a ausência de documentos obrigatórios ou com prazo de validade expirado, a proponente será eliminada.

6.2 - Realizada a análise dos projetos apresentados e após a emissão dos pareceres respectivos, a Comissão de Seleção abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultando a extração de cópia.

6.3 - De tal aprovação deverá ser elaborada Ata da Comissão de Seleção, que contenha de forma expressa a aprovação dos projetos, com a indicação da entidade, o objeto e os bens e equipamentos que serão utilizados em sua execução.

CLÁUSULA 7ª – DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Publicada a Ata da Comissão de Seleção informando o Projeto Aprovado, deverá toda a documentação ser encaminhada ao órgão técnico da Administração Pública do Município de Cianorte, para emissão do parecer respectivo nos termos do artigo 16, inciso V, do Decreto Municipal nº 145/2016.

7.1 – Após a emissão de tal parecer, deverá o procedimento ser encaminhado

à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, em atendimento ao disposto no §1º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 145/2016.

7.2 – Cumpridas as etapas indicadas nesta cláusula, seguirá o procedimento para o senhor Prefeito Municipal, para que celebre ou delegue à Secretária Municipal de Assistência Social a competência de celebrar o Acordo de Cooperação respectivo, que deverá, após a assinatura, ser publicados no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO: O Acordo de Cooperação firmado e resultante deste Edital de Chamamento Público terá o prazo de duração de até 04 (anos), contados de sua assinatura, cabendo ao Conselho Municipal e Políticas Públicas sobre Drogas de Cianorte-Paraná deliberar acerca do prazo entendido como razoável e satisfatório para a execução do projeto proposto.

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas do Acordo de Cooperação decorrente deste Chamamento Público deverá obedecer as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, especialmente:

- a) O projeto/entidade selecionado deverá prestar conta trimestralmente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo gestor da parceria e pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A organização da sociedade civil aceita as condições estabelecidas por este edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

10.2 – É vedada, conforme determinação legal, a cobrança de quaisquer taxa para as pessoas cadastradas na organização.

10.3 – A não observância destas condições implica em bloqueio e posterior cancelamento da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

10.4 – O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente Edital acarretará na desclassificação da Entidade.

10.5 – A execução do projeto conveniado pela Secretaria Municipal de Assistência Social será fiscalizado durante sua vigência pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados por ato próprio da Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.

10.7 - Eventuais esclarecimentos e informações adicionais do conteúdo deste edital poderão ser obtidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.8 – O Cronograma das ações previstas neste Edital, o qual poderá sofrer alterações conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal é apresentado conforme segue:

EVENTO	DATA PROVÁVEL
Publicação do Edital	12/07/2019
Período de inscrições dos Projetos	12/07/2019 a 12/08/2019
Avaliação e seleção dos projetos pela Comissão de Seleção	12/08/2019 a 13/08/2019
Assembleia do Conselho Municipal e Políticas Públicas sobre Drogas de Cianorte-Paraná para aprovação do projeto	15/08/2019
Prazo para Recurso da decisão da Plenária do Conselho Municipal e Políticas Públicas sobre Drogas de Cianorte-Paraná	16/08/2019
Publicação da Resolução de aprovação do projeto e Homologação do resultado pelo Prefeito	19/08/2019
Emissão de parecer do órgão técnico da Administração Pública do Município de Cianorte	20/08/2019
Emissão de parecer jurídico	21/08/2019
Celebração do Acordo de Cooperação	22/08/2019
Publicação do Extrato do Acordo de Cooperação	22/08/2019

Cianorte – Paraná, 12 de julho de 2019.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal

Marlene Aparecida Benalia Bataglia
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO/PROJETO SOCIAL

1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

Deverá constar de forma ampla e objetiva a proposta geral do projeto.

2- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Deverá constar a justificativa, o porquê da escolha deste projeto e qual a importância do mesmo para o público beneficiado. Quais avanços o mesmo se propõe através de suas ações.

Quantificar o número de crianças e adolescentes que irão ser atendidos pelo projeto durante todo o ano.

3- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS

Como será verificado o cumprimento do pactuado.

4- METODOLOGIA

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão desenvolvidas e qual a relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	QUANTIDADE	MÊS

6. PARCERIAS

NOME DO PARCEIRO	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

7. PLANILHA RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE

RECURSOS MATERIAIS QUANTIDADE

RECURSOS MATERIAIS	QUANTIDADE

8- AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Relatar como serão avaliados no decorrer do projeto as ações propostas.

9 – PREVISÃO DA DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentar o tempo de execução do projeto

ANEXO VII

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno **ou pela Secretária Municipal de Assistência Social** doravante denominado **MUNICÍPIO** e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo de Chamamento Público nº xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Acordo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, a execução do projeto intitulado xxxxxxxxxxxxxxxx e voltado à área de xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada os seguintes bens e equipamentos:

- 01 (uma) Bomba d'água multi estágio 5 cv monofásica 220v/440v com capacitor, Scheneider/Meal 2450, registrada com o número do patrimônio 88397.
- 01 (uma) veículo minibus (van) zero km, diesel, com capacidade para 16 (dezesesseis) lugares com potencia mínima de 115cv. direção hidráulica, freios abs. 6 marchas a frente e 1 a ré, tanque de combustível de 80 litros, ar condicionado, cor branco, garantia de 12 meses.
- 01 (uma) Caixa d'água fibra de vidro, com tampa, capacidade para 5.000 litros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os bens e equipamentos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquiridos por meio do Convênio nº 11/2016, que por objeto a estruturação da rede de serviços de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas e do projeto aprovado, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
- d) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação para corrigi-la;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Acordo de Cooperação nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Descrição dos itens e equipamentos; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Acordo de Cooperação;
- g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- h) Efetuar o repasse dos bens equipamentos conforme revisto na clausula segunda deste Acordo de Cooperação;
- i) Acompanhar por meio da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento a execução do projeto a ser desenvolvido, designada através de Portaria Municipal;
- j) Ordenar a interrupção do projeto quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
- k) Fiscalizar periodicamente a execução do projeto aprovado, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.

II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- b) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
- c) Identificar os bens e equipamentos pertinentes ao Acordo de Cooperação;
- d) Efetuar a transferência do veículo junto ao Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transferência do veículo, inclusive impostos, taxas, multas, revisões regulares, manutenção geral, sem direito de ressarcimento.
- f) Realizar pagamento de seguro para o veículo, sendo este um critério para o recebimento do veículo;
- g) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- h) Executar o projeto aprovado com qualidade;
- i) Manter em perfeitas condições de uso os bens e equipamentos repassados para a execução do projeto, realizando as devidas manutenções;
- j) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
- l) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- m) Responsabilizar-se, com os bens e equipamentos provenientes do presente

Termo, pela indenização de dano causado ao bem público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- n) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- o) Responsabilizar-se pelo espaço físico, e demais equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- p) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
- q) Apresentar relatórios de execução dos serviços prestados a cada trimestre, conforme previsto;
- r) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios realizadas pelo presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Avaliação e ratificado pelo MUNICÍPIO;
- II – Transferir os bens e equipamentos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser trimestralmente para Comissão de Monitoramento e Avaliação e Avaliação.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo gestor da parceria e pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - A Prestação de contas deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até __/__, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência

para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes poderão, a critério do MUNICÍPIO, serem doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I - Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III - Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte - Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único - Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatória e anteriormente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por

esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Faz parte deste termo o respectivo Plano de Trabalho.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.019.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização



SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 298/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: VALDELICIA GOMES DIAS
ENDEREÇO: AV SÃO JANUARIO Nº 1920
CIDADE: FOZ DO IGUAÇU ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA DO AGRIMENSOR Nº 182
Z: 041 Q: 0004 D: 0013

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1477-1/2019, datada de 15/05/2019.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às _____ Horas.
Cianorte, 07 de 07 de 2019.

Agente Fiscal: J. Jorge Favilla
Nome: AGENTE FISCAL
Portaria nº 353/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Marcio Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Auto ou Representante legal:

NOME: _____

Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura, segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 298/2019
PROPRIETÁRIO: VALDELICIA GOMES DIAS
LOCALIZAÇÃO: Z 041 Q04 D13



01 07 2019



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 300/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: VALDIMAR AFONSO DIAS
ENDEREÇO: CABO FRIO Nº473
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA PADRE CÍCERO Nº 128
Z: 105 Q: 06 D: 07

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1509-51/2019, datada de 05/06/2019, enviado pelos correios.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às _____ Horas. Cianorte, <u>08</u> de <u>07</u> de 2019. Agente Fiscal: <u>J. Jorge Favilla</u> Nome: <u>AGENTE FISCAL</u> <u>Portaria nº 485/2007</u> Assinatura do Agente Fiscal TESTEMUNHA: <u>[Assinatura]</u> <u>[Assinatura]</u> <u>Portaria nº 485/2007</u>	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo. Autuado ou Representante legal: NOME: _____ <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Autuado
---	--

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 303/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: PAULO GARCIA
ENDEREÇO: AV: LUIZ TEIXEIRA MENDES Nº 996
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA JOUBERT DE CARVALHO Nº 151
Z: 094 Q: 05 D: 22

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1503-6/2019, datada de 31/05/2019, enviado pelos correios.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às _____ Horas. Cianorte, <u>08</u> de <u>07</u> de 2019. Agente Fiscal: <u>J. Jorge Favilla</u> Nome: <u>AGENTE FISCAL</u> <u>Portaria nº 485/2007</u> Assinatura do Agente Fiscal TESTEMUNHA: <u>[Assinatura]</u> <u>[Assinatura]</u> <u>Portaria nº 069/2013</u>	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo. Autuado ou Representante legal: NOME: _____ <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Autuado
---	--

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300/2019
PROPRIETÁRIO: VALDIMAR AFONSO DIAS
LOCALIZAÇÃO: Z105 Q06 D 07



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 303/2019
PROPRIETÁRIO: PAULO GARCIA
LOCALIZAÇÃO: Z 094 Q05 D22





SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 305/2019

DADOS DO AUTUADO:
NOME: PAULO GARCIA
ENDEREÇO: AV. LUIZ TEIXEIRA MENDES Nº996
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA LAMARTINE BABO Nº 280
Z: 094 Q: 01 D: 13

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1501-3/2019, datada de 31/05/2019, enviado pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:
As: 08 de 07 de 2019.
Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agentes Fiscais: J. Jorge Favilla, Cleo Marcelo Cavallines
Assinaturas do Agente Fiscal e do Autuado.

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 306/2019

DADOS DO AUTUADO:
NOME: PAULO GARCIA
ENDEREÇO: AV. LUIZ TEIXEIRA MENDES Nº996
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA LAMARTINE BABO Nº 240
Z: 094 Q: 01 D: 09

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1501-2/2019, datada de 31/05/2019, enviado pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:
As: 08 de 07 de 2019.
Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.
Agentes Fiscais: J. Jorge Favilla, Cleo Marcelo Cavallines
Assinaturas do Agente Fiscal e do Autuado.

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 305/2019
PROPRIETÁRIO: PAULO GARCIA
LOCALIZAÇÃO: Z094 Q01 D13



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 306/2019
PROPRIETÁRIO: PAULO GARCIA
LOCALIZAÇÃO: Z094 Q01 D09





SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 311/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: JORGE ROBSON RIZZO ENDEREÇO: RUA TIETÊ Nº 48 CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA NELSON DE OLIVEIRA COSTA Nº 830 Z: 088 Q: 18 D: 15

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1520-252019, datada de 14/06/2019, enviado pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Form with fields for date, agent name (J. Jorge Favilla), and signature of the taxpayer (AUSENTE).

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 311/2019 PROPRIETÁRIO:JORGE ROBSON RIZZO LOCALIZAÇÃO: Z 088 Q18 D15



SECRETARIA DE FINANÇAS Divisão de Fiscalização AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 312/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: ANDREI DO NASCIMENTO ENDEREÇO: AV: RIO BRANCO Nº 219 CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA MURICI Nº 1100 Z: 088 Q: 10 D: 02

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 1520-8/2019, datada de 14/06/2019, enviado pelos correios.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor R\$ 289,89, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Form with fields for date, agent name (J. Jorge Favilla), and signature of the taxpayer (MODOU).

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR Fone/Fax: (44) 3619-6200 - (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº312/2019 PROPRIETÁRIO:ANDREI DO NASCIMENTO LOCALIZAÇÃO: Z 088 Q10 L02





SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 315/2019

DADOS DO AUTUADO:

NOME: NESTOR PEREIRA
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS Nº 1426
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS Nº 1426
Z: 003 Q: 0026 D: 0007

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº.1517-15/2019, datada de 12/06/2019.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 289,89**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

Às _____ Horas.

Cianorte, 08 de 07 de 2019.

Agente Fiscal: Jorge Favilla
Nome: AGENTE FISCAL
Portaria Nº 185/2007

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

NESTOR PEREIRA
AGENTE FISCAL
12/07/2019

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: _____

MUDOU
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 315/2019

PROPRIETÁRIO: NESTOR PEREIRA

LOCALIZAÇÃO: Z 003 Q26 D07



CAPSECI

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO DO TIPO MENOR PREÇO nº 01/2019

CONSIDERANDO não acudirem interessados na licitação realizada no dia 11/07/2019; CONSIDERANDO que há interesse e necessidade na aquisição; **A CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE - CAPSECI**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem de sua **SUPERINTENDENTE**, e de acordo com a legislação em vigor, fará realizar em sua sede, sito a Rua Ipiranga nº 629, Zona 01, Cianorte/PR, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO e instalação de equipamento tipo servidor para a autarquia municipal de previdência**, em conformidade com as especificações técnicas e valor, constantes do termo de referência. **Credenciamento** até **08h30min do dia 01 de agosto de 2019**; o recebimento das propostas até 8h30min do dia 01 de agosto de 2019; **início da sessão** às 09h00min do dia 01 de agosto de 2019. Os interessados poderão obter o Edital completo na sede da CAPSECI no horário normal de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min ou através do site <<http://capseci.com.br/licitacoes.php>>. Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 11 de julho de 2019.

Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

